

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA-DEA

Avenida Campos Sales, 2283 - Bairro Centro - CEP 76804358 - Porto Velho - RO -
<https://semusa.portovelho.ro.gov.br/>

Termo de Referência nº 016/2026/DEA/CGAF/SEMUSA

Processo Administrativo: 005.006591/2025-45	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	
Nome do requisitante: Greici Catlein Botelho Freitas - Gerente da Divisão de Apoio à Assistência Hospitalar; Kenia Ribeiro Marinho - Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC	Cadastro:
Setor/Departamento: DMAC/SEMUSA	Data do Pedido: 10/06/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, de empresas especializadas que atuem na prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas, em especial àquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

Item	CATSERV	Cód. SIGTAP	Procedimento	Quantidade	Valor do Procedimento com a Complementação Máxima (Unitário)	Valor Total
1	11177	407030026	COLECISTECTOMIA	100	R\$ 3.985,36	R\$ 398.536,00
2	11177	407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100	R\$ 3.969,80	R\$ 396.980,00
3	11207	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	100	R\$ 3.206,92	R\$ 320.692,00
4	11207	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	100	R\$ 2.159,68	R\$ 215.968,00
5	11207	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	100	R\$ 2.440,24	R\$ 244.024,00
6	11207	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	100	R\$ 2.551,88	R\$ 255.188,00
7	11207	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	100	R\$ 1.739,96	R\$ 173.996,00
8	11207	407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	100	R\$ 1.507,80	R\$ 150.780,00
9	11207	407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	100	R\$ 1.442,64	R\$ 144.264,00
10	11290	409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇAO DO COLO DO UTERO	50	R\$ 669,68	R\$ 33.484,00
11	11290	409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	100	R\$ 2.635,32	R\$ 263.532,00
12	11290	409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	20	R\$ 4.414,56	R\$ 88.291,20
13	11290	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	50	R\$ 3.127,72	R\$ 156.386,00
14	11290	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	100	R\$ 3.631,72	R\$ 363.172,00
15	11312	409060186	LAQUEADURA TUBARIA	500	R\$ 1.941,92	R\$ 970.960,00
16	11290	409060194	MIOMECTOMIA	30	R\$ 2.115,76	R\$ 63.472,80
			OOFORECTOMIA /			R\$

17	11304	409060216	OOFOROPLASTIA	30	R\$ 2.039,44	61.183,20
18	11312	409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	30	R\$ 1.862,36	R\$ 55.870,80
19	11290	409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	30	R\$ 1.405,52	R\$ 42.165,60
20	11282	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	150	R\$ 1.889,72	R\$ 283.458,00
21	11282	409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	30	R\$ 1.490,16	R\$ 44.704,80
22	11282	409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	30	R\$ 559,84	R\$ 16.795,20
23	11282	409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	150	R\$ 1.491,56	R\$ 223.734,00
24	11479	410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	25	R\$ 1.253,76	R\$ 31.344,00
Total estimado R\$ 4.998.981,60 (Quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).						

1.1. Natureza do Objeto:

1.1.1. O objeto da presente contratação, qual seja, a prestação de serviços mediante fornecimento de prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas por empresas credenciadas, possui natureza de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial à manutenção regular e ininterrupta das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

1.1.2. Assim, configura-se como serviço contínuo, porquanto atende a uma necessidade pública prolongada, justificada pela insuficiência estrutural e operacional da Administração, e pela obrigação legal e constitucional de assegurar o acesso universal e integral aos serviços de saúde.

1.2. Forma de Contratação Pretendida: Contratação de serviços por meio de procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO** para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

1.2.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente necessidade de contratação, visa motivar e explanar as primordialidades da demanda em questão, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a descrição da necessidade e quantidade estimada no processo foram elaboradas pelo Departamento de Média e Alta Complexidade DMAC/SEMUSA, através do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N°. 24-RETIFICADO/2025 - DMAC/SEMUSA (eDOC E1BF1E0F), os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

2.2. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

2.3. Da Necessidade da Contratação Apresentada pelo DMAC/SEMUSA (eDOC E1BF1E0F):

Dentre os diversos atendimentos ofertados, as cirurgias eletivas ocupam papel fundamental , uma vez que, embora não sejam de urgência, impactam diretamente na qualidade de vida dos pacientes. Sendo Porto Velho/RO, a cidade mais populosa do Estado e a terceira capital mais populosa da região Norte, com população de 460.413 habitantes (Censo IBGE, 2022) e área territorial de 34.068.50 km², adotar estratégias que visem ampliar o acesso ao serviço, é a maneira mais factível para alcançar os pacientes que estão em fila de espera no Sistema de Regulação. Em consonância com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas públicas sociais, econômicas e ambientais, que visam a prevenção, eliminação do risco de doenças, agravos e, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Art. 197. No Sistema Único de Saúde, a intervenção nas filas de espera é uma tática indispensável na propositura de soluções, com a disponibilização de recursos assistenciais para proporcionar o acesso aos usuários do SUS. Realizar a gestão da fila de espera implica em gerenciar e monitorar, ou seja, organizar, operar, classificar risco, priorizar o usuário e analisar a quantidade de usuários inscritos e o tempo que estão aguardando atendimento. O tempo de espera e a rotatividade são fundamentais para uma abordagem integral do cuidado, o que significa avançar na qualidade

dos serviços de saúde, de modo a enfrentar a ineficiência dos serviços, para proporcionar o acesso em tempo oportuno aos usuários.

É importante ressaltar que a fila de espera é gerada quando ocorre o desequilíbrio entre a oferta de procedimentos e/ou serviços de saúde e as correspondentes solicitações para atendimento, onde a procura por determinado serviço é maior que a capacidade do sistema de prover os serviços, e compete ao gestor local do SUS a administração da fila por intermédio das ações da Regulação da Atenção e Regulação do Acesso. Dentre os desequilíbrios que fomentou o aumento da fila de espera, podemos citar o período da pandemia de Covid-19 de 2020 a 2022, onde houve um aumento exponencial na busca por serviços especializados, dentre eles as cirurgias eletivas, ocasionado represamento de pacientes. O

problema, que já existia, ficou evidente com a Covid. Além disso, outro fator importante foi a obra de reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Mãe Esperança, registro CNES 397042, que teve início no ano de 2022 e, atualmente está em fase de execução. Situação que por força maior, teve impacto impeditivo na realização das cirurgias ginecológicas eletivas, com suspensão desde agosto/2023, das laqueaduras tubárias. Nesse sentido, a contratação dos serviços é uma medida estratégica e essencial para o fortalecimento do sistema de saúde municipal e para o cumprimento do dever do poder público de garantir o acesso universal e igualitário à saúde.

A não inclusão de determinados procedimentos cirúrgicos eletivos no Plano de Contratualização Anual (PCA) do Município de Porto Velho para o exercício de 2025 decorre de fatores estratégicos, técnicos e orçamentários identificados e avaliados no decorrer da elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), bem como durante a pactuação de metas assistenciais com a rede contratualizada. Dentre os fatores determinantes, destaca-se:

Restrições orçamentárias: os recursos financeiros disponíveis limitaram a inclusão de todos os procedimentos eletivos de interesse, demandando priorização com base na maior demanda reprimida e na viabilidade contratual.

Infraestrutura em reforma: A obra de reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Mãe Esperança iniciada em 2022 e ainda em execução, compactuou diretamente na oferta de procedimentos ginecológicos eletivos, como a laqueadura tubária, suspensa desde agosto de 2023, devido à indisponibilidade de espaço físico.

Planejamento estratégico em andamento: O Município encontra-se em fase de planejamento e execução de ações para expansão da capacidade cirúrgica, incluindo novos investimentos em infraestrutura hospitalar e a celebração de instrumentos de cooperação com entes estaduais e federais. Essas medidas permitirão, futuramente, ampliar o escopo de procedimentos eletivos contemplados no PCA 2026, garantindo maior cobertura assistencial.

A Redução das Filas de Cirurgias Eletivas tem por objetivos:

Garantir o acesso oportuno à assistência cirúrgica, minimizando o tempo de espera e prevenindo a piora do quadro clínico dos pacientes;

Melhorar a qualidade de vida dos usuários do sistema de saúde, ao proporcionar resolutividade mais rápida e eficaz para condições que, embora não emergenciais, impactam diretamente no bem-estar.

Otimizar a utilização dos recursos públicos, ao planejar e distribuir de forma mais eficiente as vagas cirúrgicas, equipes médicas e infraestrutura hospitalar;

Promover a equidade no atendimento, assegurando que os critérios de prioridade sejam seguidos com base em necessidade clínica e não por fatores externos;

Fortalecer a confiança da população no sistema público de saúde, demonstrando capacidade de resposta às demandas da comunidade. Sendo Porto Velho/RO, a cidade mais populosa do Estado e a terceira capital mais populosa da região norte, com população de 460.413 habitantes (Censo IBGE, 2022) e área territorial de 34.068.50 km², estrategiar medida que visem ampliar o acesso ao serviço, é a maneira mais saudável para alcançar aos pacientes que estão em fila de espera no Sistema de Regulação.

Justificativa da urgência assistencial:

Devido à necessidade imediata de atendimento à população e à impossibilidade de aguardar os prazos usuais de contratação, esta demanda caracteriza-se como urgência assistencial. A aquisição/contratação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais, evitar prejuízos à saúde pública por ser um serviço médico hospitalar destinado ao atendimento de pacientes do SUS que já estão aguardando a realização de procedimentos de cirurgias eletivas, ou seja, são pacientes que tem a necessidade de intervenção cirúrgica, e a demora, poderá levar ao agravamento da saúde ou até óbito. Decreto nº 20.763, de 27 de janeiro de 2025, Estado de Emergência em Saúde Pública.

FILA DE ESPERA

CIRURGIA GINECOLÓGICA

O serviço de cirurgia ginecológica é regulado pelo sistema municipal SISREG, sendo este, responsável pela administração da fila de espera virtual, emissão de relatórios quantitativos de pacientes, dentre outras funções.

O fluxo dos pacientes para acessar a este serviço especializado de cirurgia do Hospital e Maternidade Mãe Esperança – MMME/SEMUSA, acontecem após avaliação médica pormenorizada realizadas nas Unidades: Centro de Referência de Saúde da Mulher e Centro de Especialidades Médicas.

Importa mencionar, que a Secretaria de Saúde possui instalada um Hospital Maternidade, que dentre os partos normais e cesarianos de baixo risco, realizam também cirurgias ginecológicas e algumas cirurgias do aparelho geniturinário masculino. Considerando que a fila de cirurgia ginecológica com grande demanda no Município programaremos o quantitativo físico de 1.325(Mil trezentos e vinte e cinco) cirurgias ginecológicas.

CIRURGIA GERAL

Os procedimentos de cirurgia geral são realizados exclusivamente nas Unidades de gestão estadual, Sendo gerenciado pelo Sistema de Regulação SESAU. Para que de forma empenhada pudéssemos promover soluções, com a incorporação desses pacientes no nosso Plano Municipal, a relação nominal de pacientes da cirurgia geral emitida pela Central de Regulação Estadual, seguirá o critério de tempo de espera, ou seja, de forma cronológica. Considerando que a fila de cirurgia geral no âmbito da capital, é uma das mais críticas, neste sentido programaremos o quantitativo físico de 900 (Novecentas) cirurgias gerais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, de empresas especializadas que atuem na prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas, em especial àquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, por meio de procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO** para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

3.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (eDOC E1BF1E0F):

A concretização da presente contratação de serviços médicos cirúrgicos por meio do credenciamento traz consigo uma série de benefícios estratégicos e operacionais que reforçam a eficácia e a eficiência das ações da Administração. A adoção da Solução, pautada na premissa do credenciamento, fundamenta-se em uma análise abrangente e estruturada, visando ao alcance dos seguintes benefícios:

Flexibilidade e Resposta Dinâmica: O modelo de credenciamento permite à Administração adaptar-se com agilidade a variações nas demandas de saúde. Diante de possíveis flutuações de atendimentos, a flexibilidade oferecida pelo credenciamento garante a disponibilidade contínua de profissionais capacitados, evitando interrupções nos serviços e garantindo a resposta eficaz às necessidades urgentes.

Qualidade no Atendimento: A seleção criteriosa de entidade/empresa especializada, qualificada na atuação de cirurgia ginecológica, asseguram um padrão de qualidade consistente nos serviços prestados. A capacidade técnica do credenciado contribui para a excelência no atendimento, promovendo a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Otimização dos Recursos: A concentração no credenciamento como método de contratação reduz a complexidade administrativa e os custos associados a processos licitatórios tradicionais. Ao viabilizar a celebração de contratos individuais, de acordo com as demandas específicas, otimiza-se o uso dos recursos financeiros disponíveis.

Economicidade e Eficiência: A determinação do valor previsto na Resolução N. 455/2024/SESAU-CIB, de 11 de julho de 2024, confere previsibilidade e transparência aos custos, permitindo o adequado planejamento orçamentário. A simplificação administrativa e a eliminação de processos competitivos tradicionais contribuem para a obtenção de serviços com custos controlados e maior eficiência nos processos.

Continuidade e Estabilidade: A abordagem do credenciamento assegura a manutenção integral dos serviços médicos cirúrgicos especializados, evitando lacunas no atendimento. A pré-qualificação dos profissionais habilitados garante a estabilidade nas relações entre médicos e pacientes, contribuindo para a confiança na assistência médica.

Adequação Legal e Normativa: A escolha do credenciamento encontra respaldo na legislação vigente e regulamentação específica. Essa conformidade com o arcabouço jurídico ratifica a idoneidade do processo, minimizando riscos legais e assegurando a transparência e a lisura das ações administrativas.

Em suma, a adoção do credenciamento de profissionais médicos, representa um direcionamento estratégico que visa ao alcance de múltiplos benefícios para a Administração e, consequentemente, para a comunidade atendida. A convergência de flexibilidade, qualidade, economia e conformidade regulatória destaca o caráter virtuoso dessa abordagem, reafirmando seu potencial em contribuir para a excelência na prestação de serviços de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Conter obrigatoriamente descrição abaixo: Consulta médica ambulatorial com especialista (cirurgião especialista), para avaliação pré-operatória;

4.1.2. Realização de procedimento cirúrgico, que fora pré-avaliado pelo cirurgião especialista; salas cirúrgicas, sala de recuperação pós-anestésico e outros;

4.1.3. Disponibilização de hotelaria em estrutura hospitalar necessária;

4.1.4. Equipe constituída de médicos: clínicos, cirurgiões especialista e anestesistas, bem como enfermeiros e demais profissionais multidisciplinares de nível superior e médio que se fizer necessário;

4.1.5. Alimentação;

4.1.6. Exames laboratoriais complementares;

4.1.7. Outros exames que se fizerem necessários para realização do procedimento, durante a internação hospitalar;

4.1.8. Exames de imagens por meio de ultrassonografia (quando for o caso);

- 4.1.9.** Órteses, próteses e materiais especiais (quando for o caso);
- 4.1.10.** Medicamentos;
- 4.1.11.** Insumos;
- 4.1.12.** Avaliação pós-cirurgia;
- 4.1.13.** Avaliação de retorno pós-cirúrgico com 30 dias.
- 4.1.14.** Inclusive reabordagens se necessárias forem por equipe especializada.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

Em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade administrativa e da proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), bem como com o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação observa a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em todas as fases do processo, sempre que técnica e economicamente viável. Neste sentido, a presente contratação pauta-se nas diretrizes estabelecidas na 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU), o qual orienta a Administração Pública quanto à adoção de práticas sustentáveis nos processos de contratação, promovendo a responsabilidade socioambiental da gestão pública.

A adoção desses requisitos visa fomentar a contratação responsável e ética, o estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável, a promoção do trabalho decente, a redução de impactos ambientais, e a eficiência no uso de recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da economicidade na execução contratual.

As exigências de sustentabilidade, quando aplicáveis, serão devidamente descritas no Termo de Referência, na minuta do edital de credenciamento e no contrato, respeitando-se a compatibilidade com o objeto, a proporcionalidade, a viabilidade técnica e os parâmetros de mercado.

4.2.1. Inserir como obrigação da contratada:

4.2.1.1. A contratada observará:

4.2.1.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.2.1.1.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

4.2.1.1.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

4.2.1.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.2.1.1.5. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pela SEMUSA, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

4.2.2. A CONTRATADA deverá:

4.2.2.1. Adotar práticas adequadas de manejo, segregação e destinação dos resíduos, de acordo com as regulamentações ambientais pertinentes.

4.2.2.2. Adotar práticas de conscientização e a adoção de medidas para o uso eficiente de recursos naturais como água e energia.

4.2.2.3. Estar alinhada com a política ambiental da Administração.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a cessão ou transferência total do objeto. Admite-se a utilização de estrutura hospitalar de terceiro, incluindo centro cirúrgico, leitos de internação, UTI, SRPA/RPA, CME, farmácia, laboratório, imagem e demais estruturas de apoio, desde que previamente identificadas, regularizadas e aprovadas pela Administração. A CONTRATADA permanecerá única e integralmente responsável pela governança da operação, equipe médica por ela mobilizada, qualidade, segurança do paciente, prontuários, faturamento e cumprimento das obrigações contratuais. A individualização e a documentação da unidade executante pertencente a terceiro não constituem requisito de habilitação inicial e observarão o prazo e a etapa previstos no item 12.9.

4.4. Duração Da Contratação

4.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. Garantia Da Prestação Dos Serviços

4.5.1. Os serviços desta Contratação terão a garantia no que couber conforme estabelecida na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5.1.1. A garantia de qualidade, segurança, continuidade, fiscalização e responsabilização prevista neste Termo de Referência aplica-se integralmente aos procedimentos realizados em unidade hospitalar de terceiro, nos termos do item 4.3.1, não podendo a utilização de estrutura parceira reduzi-la.

4.6. Das Condições do Estabelecimento

4.6.1. A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

4.7. Proteção de dados, coleta e tratamento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº18.310 de 1º de agosto de 2022, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços consistem na realização das cirurgias eletivas e de todas as etapas necessárias à adequada assistência ao paciente, incluindo avaliação pré-operatória, avaliação anestésica, procedimento cirúrgico, recuperação pós-anestésica, internação quando indicada, alta segura, retorno e faturamento.

5.1.1. A consulta de avaliação pré-operatória deverá ser realizada por médico da especialidade pertinente ou cirurgião geral, conforme o procedimento, e compreenderá anamnese, exame físico, exames complementares quando necessários, emissão de laudo e preenchimento da documentação assistencial e regulatória pertinente.

5.1.2. A avaliação anestésica pré-operatória será realizada por anesthesiologista habilitado, com classificação de risco, definição da técnica anestésica e registro em prontuário.

5.1.3. O procedimento cirúrgico será realizado em ambiente hospitalar apropriado e equipado, observados os parâmetros sanitários, técnicos e profissionais aplicáveis.

5.1.4. A equipe cirúrgica deverá incluir os profissionais necessários à segurança do procedimento, conforme sua natureza, incluindo cirurgião principal, auxiliares ou instrumentadores, equipe de enfermagem e anesthesiologista quando indicado.

5.1.5. A CONTRATADA deverá garantir equipamentos, materiais esterilizados, medicamentos, insumos, OPME quando cabível, suporte anestésico, monitorização e assistência pós-operatória imediata.

5.1.6. A consulta pós-operatória deverá ocorrer preferencialmente entre 7 e 15 dias após o procedimento, sem prejuízo de retornos adicionais clinicamente indicados.

5.1.7. Os procedimentos deverão ser integralmente registrados em prontuário e acompanhados de relatórios de produção com identificação do paciente, procedimento, data, local e profissionais responsáveis.

5.2. A admissão dos usuários dependerá de regulação municipal e autorização via SISREG, respeitada a fila de espera por especialidade e os critérios clínicos de priorização.

5.3. A unidade executante deverá visualizar a lista nominal dos usuários autorizados, consolidar os procedimentos efetivamente realizados no sistema e apresentar ao DRAC/SEMUSA a documentação necessária à análise, controle, avaliação e pagamento.

5.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA UNIDADE EXECUTANTE

5.4.1. Os serviços serão executados em unidade hospitalar situada no Município de Porto Velho, regularmente licenciada, cadastrada no CNES e aprovada pela CONTRATANTE.

5.4.2. A unidade executante poderá pertencer à CONTRATADA ou a terceiro, desde que sua disponibilidade jurídica esteja formalmente comprovada e que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela governança assistencial, equipe médica por ela mobilizada, qualidade, segurança, prontuários, regulação, faturamento e cumprimento contratual.

5.4.3. A unidade deverá possuir ou disponibilizar, de forma compatível com o volume e a complexidade dos procedimentos, centro cirúrgico, SRPA/RPA, leitos de observação ou internação, retaguarda de UTI quando indicada, CME, farmácia, laboratório, imagem e demais estruturas de apoio exigidas no Termo de Referência.

5.4.4. A utilização de estrutura hospitalar de terceiro não altera preços, critérios de medição, forma de pagamento ou responsabilização perante o Município.

5.4.5. A CONTRATADA será responsável pelos materiais, medicamentos, anestésicos, insumos, OPME quando cabível, exames, equipe e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto, observadas as condições do Termo de Referência.

5.5. O atendimento ambulatorial pré e pós-operatório deverá ocorrer em agenda compatível com a produção cirúrgica, a regulação e a necessidade assistencial, em ambiente adequado e humanizado.

5.6. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos de controle, fiscalização e avaliação definidos pela SEMUSA.

5.7. A CONTRATADA deverá manter quadro suficiente de profissionais, planos de contingência e capacidade operacional compatível com o quantitativo que lhe for distribuído.

5.8. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

5.8.1. A CONTRATANTE acompanhará a qualidade do atendimento e poderá realizar auditorias, inspeções e avaliações a qualquer tempo.

5.8.2. A CONTRATADA permitirá acesso a prontuários, documentos de produção, registros do SISREG, documentos de OPME, CNES, escalas e demais elementos relacionados ao objeto, respeitada a legislação de proteção de dados.

5.8.3. A CONTRATADA deverá manter planilha nominal mensal de produção, com identificação suficiente para controle e auditoria, observadas as normas de sigilo e LGPD.

5.8.4. A produção deverá ser apresentada ao DRAC/SEMUSA no prazo e no formato definidos pelo Termo de Referência e normas internas.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.2. Fiscalização

6.1.2.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

6.1.2.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

6.1.2.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização da execução dos serviços contratados, obrigando-se a credenciada a permitir o acesso, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde às suas dependências, instalações cirúrgicas, prontuários e demais documentos relacionados ao objeto contratual, para fins de verificação da qualidade assistencial e do cumprimento das obrigações pactuadas;

6.1.2.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições, inclusive quanto à regularidade dos registros no SISREG, à qualidade dos procedimentos cirúrgicos realizados, à adequação da equipe técnica e às condições sanitárias e estruturais das instalações da credenciada;

6.1.2.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

6.1.2.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

6.1.2.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

6.1.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3. Fiscalização Técnica

6.1.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.3.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.1.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.1.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.1.4. Fiscalização Administrativa

6.1.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.1.5. Gestor do Contrato

6.1.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O DRAC/SEMUSA avaliará os procedimentos realizados por mês. Posterior emitirá o relatório físico e financeiro, indicando o valor final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital) e encaminhar ao prestador por email e ao fiscal do contrato Ofício;

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela contratada de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, devidamente atestadas pela Administração, pelo O DRAC/SEMUSA, servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ ou pelo Diretor da Unidade, conforme disposto nos art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Após o recebimento da referida prestação de serviço, objeto dessa contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA.

7.4. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Pça. Pe. João Nicoletti, nº 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066.

7.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. **7.8.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.11. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.13. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7.14. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

7.15. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{6}{100} \frac{I}{365} = 0,00016438$$

7.16. Forma De Pagamento

7.16.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e valor dos serviços por procedimento constante na TABELA SUS com a complementação máxima, onde deverão ser apresentadas no DRAC/SEMUSA conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações).

7.16.2. Após análise da produção pelo setor de controle e avaliação DRAC/SEMUSA, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão composta pelo DRAC/SEMUSA e MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA, contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

7.16.3. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CONTRATADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

7.17. Para A Execução Dos Procedimentos, Controle Da Qualidade Dos Procedimentos Realizados E Fins De Pagamentos, Estes Devem Obedecer Aos Critérios Abaixo Para Autorização:

a) A contratada deverá apresentar a produção mensal no DRAC/SEMUSA, até o 5º dia útil para a análise da equipe de controle e avaliação, e/ou conforme calendário já estabelecido, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde.

b) Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.

c) Listagem nominal (planilha) enumerada contendo: nome do paciente, código do procedimento, data de internação, data da alta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o e-mail da coordenação: drac.semusa@portovelho.ro.gov.br. Nos casos de uso de OPME apresentar planilha pormenorizada contendo: Nome do material, cópia da nota fiscal, quantidade utilizada, código SIGTAP, valor, número de lote e registro de ANVISA. Enviar invólucros em anexo a produção, assim como laudo dos resultados de exames, relatório de anestesia e procedimentos cirúrgicos realizados.

d) No caso de inconformidades detectadas na produção, o DRAC encaminhará a notificação de indicação de glosa, onde a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientamos a necessidade de apresentação de documentação complementar que esclareça o fato/procedimento que foi considerado indicativo a glosa, vale ressaltar, que a não apresentação da comprovação, o mesmo será objeto de glosa.

e) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra e/ou excedentes com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto e/ou excedentes.

f) A produção física apresentada pela contratada deverá ser entregue no DRAC/SEMUSA para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

g) A documentação necessária para fins de avaliação de produção consiste em:

- Relação nominal dos pacientes (nome do paciente completo, nº do cartão do SUS, data de nascimento, telefone de contato atualizado), descrição do procedimentos, código de regulação e valor unitário;
- Guia de autorização da Regulação (tanto para procedimentos ambulatoriais e Hospitalar);
- Programação Orçamentária (FPO);
- Apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético, além dos dados já solicitados no item d;

h) A produção deverá ser apresentada nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde;

i) Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA e equipe da comissão de fiscalização, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário.

j) É obrigatório a Contratada manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

l) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e a conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, o DRAC/SEMUSA encaminhará o processo para os fiscais de contratos portariados pela SEMUSA, e este realizará os trâmites junto a comissão de recebimento, após a conclusão encaminhará o processo ao setor de contratos, conforme o fluxograma da SEMUSA.

m) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pelo DRAC/SEMUSA.

n) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

o) A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e o DRAC/SEMUSA.

p) Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria.

7.18. Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

a) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 14.133/2021), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado

objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de email para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado em nome da CONTRATADA.

c) Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

d) Salientamos que caso a contratada não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO** para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

8.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2. As Exigências de Habilitação: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira; e Qualificação Técnica, estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ainda ao Edital de licitação.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. A interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a execução efetiva de ações ou serviços de saúde compatíveis, em características, complexidade e escala operacional, com o objeto do credenciamento, contendo identificação do emitente, período de execução, descrição do objeto, quantitativos e informação suficiente para verificação.

8.3.2. Para a parcela de maior relevância relacionada à capacidade de produção assistencial em escala, deverá ser comprovada execução mínima correspondente a 50% do quantitativo estimado global, equivalente a 1.113 (mil cento e treze) procedimentos assistenciais de saúde, em ambiente ambulatorial ou hospitalar de complexidade compatível, observado o enquadramento e a motivação constantes do ETP e do Termo de Referência.

8.3.3. Não será exigida identidade absoluta entre códigos SIGTAP anteriormente executados e os procedimentos deste credenciamento, desde que o atestado demonstre compatibilidade material quanto à natureza assistencial, mobilização de equipe, estrutura, fluxo de pacientes e capacidade operacional.

8.3.4. A interessada deverá comprovar experiência continuada na execução de ações ou serviços de saúde por período mínimo de 12 (doze) meses.

8.3.5. A interessada deverá comprovar que possui ou dispõe de responsável técnico médico, mediante vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou indicação formal acompanhada de declaração de anuência.

8.3.6. A regularização territorial perante o CRM/RO, o registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho competente, a individualização dos profissionais executantes, o CNES local e os demais documentos vinculados à unidade executante serão apresentados na etapa de mobilização prevista no **item 12.7**, não constituindo, por si sós, requisito da habilitação inicial.

8.3.7. A habilitação técnico-operacional mínima permanecerá concentrada na comprovação de capacidade por atestado e na disponibilidade de responsável técnico, acrescida do quantitativo mínimo previsto neste Edital. Os demais elementos de experiência, escala, mutirões, mobilização multiprofissional, CNES histórico, plano de mobilização, governança, segurança, robustez documental e qualificação institucional, inclusive CEBAS quando apresentado, terão finalidade classificatória, na forma do Anexo VIII, salvo quando expressamente indicados como condição de contratação ou execução.

8.4. Regras para Comprovação e Somatório de Atestados

8.4.1. Para cumprimento do quantitativo mínimo e para enquadramento nas faixas superiores da Matriz de Classificação, não será admitida a simples soma aritmética de atestados referentes a pequenas execuções sucessivas e independentes quando, isoladamente, não demonstrarem capacidade operacional equivalente à escala pretendida nesta contratação.

8.4.2. Será admitido atestado institucional consolidado que compreenda período continuado de execução, ainda que apoiado em mais de um instrumento administrativo, desde que o emitente certifique a continuidade operacional, o período efetivo, os quantitativos alcançados, a capacidade de mobilização e coordenação e os resultados da execução.

8.4.3. A utilização conjunta de atestados distintos será admitida quando as execuções tiverem ocorrido de forma concomitante ou quando a documentação demonstrar que compunham operação integrada apta a evidenciar capacidade simultânea equivalente à escala exigida.

8.5. Classificação Técnico-Operacional

8.5.1. Concluída a habilitação, os interessados habilitados serão submetidos à Matriz de Classificação Técnico-Operacional e Preferência de Distribuição da Demanda, constante do Anexo VIII, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

8.5.2. A pontuação não substitui qualquer requisito obrigatório de habilitação e não constitui escolha de vencedor único. Sua finalidade é ordenar, de modo objetivo, a preferência e a proporcionalidade na distribuição da demanda quando não for possível contratar todos os credenciados simultaneamente.

8.5.3. A ausência de documento relacionado exclusivamente a critério classificatório resultará apenas na não atribuição dos respectivos pontos, desde que preservados os requisitos mínimos de habilitação.

8.5.4. Somente serão pontuados fatos claramente comprovados e relacionados à pessoa jurídica proponente ou à experiência institucional validamente sucedida.

8.5.5. Um mesmo documento poderá comprovar mais de um aspecto material, mas não poderá ser contado em duplicidade para o mesmo critério.

8.5.6. A Comissão deverá publicar a memória de cálculo individualizada, identificando os documentos considerados e a pontuação atribuída em cada item.

8.5.7. O CEBAS não constitui requisito de habilitação nem condição de participação neste credenciamento. Sua apresentação é facultativa e produzirá efeitos exclusivamente classificatórios nos itens específicos do Anexo VIII do edital, sem prejuízo da preferência legal prevista no item 10.12 do edital.

QUADRO SÍNTESE DA MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

Bloco	Critério	Conteúdo	Máx.
I	Capacidade técnico-operacional comprovada	Experiência, escala, produção, mutirões, mobilização multiprofissional e CNES	60
II	Plano de mobilização e execução cirúrgica	Estrutura, fluxo assistencial, capacidade produtiva, regulação, faturamento e contingência	25
III	Qualidade, segurança e governança	Segurança do paciente, governança clínica, auditoria e controle	10
IV	Robustez documental e qualificação institucional	Atestados verificáveis, integridade documental, CEBAS vigente e continuidade da certificação	5

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se o valor da contratação em R\$ **4.998.981,60** (Quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações Da CREDENCIADA

10.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações relacionadas ao seu pessoal e à execução do objeto.

10.1.2. Garantir acesso da fiscalização e auditoria às instalações, documentos e registros relacionados à execução.

10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais por seus atos técnicos.

10.1.4. Manter recursos humanos qualificados e em quantitativo suficiente, planos de contingência, continuidade assistencial, estrutura, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução.

10.1.5. Manter CNES, licenças, registros profissionais e demais condições exigíveis atualizados durante toda a execução.

10.1.6. Atender os pacientes com dignidade, universalidade, igualdade, humanização e respeito, sendo vedada qualquer cobrança ao usuário do SUS.

10.1.7. Manter prontuários, relatórios de produção, rastreabilidade de OPME, documentos de faturamento e informações verdadeiras e auditáveis.

10.1.8. Submeter-se à Regulação Municipal, ao Sistema Nacional de Auditoria, à fiscalização contratual e às normas do SUS aplicáveis.

10.1.9. Disponibilizar suporte imediato para intercorrências e complicações pós-operatórias, inclusive internação prolongada quando clinicamente indicada e abrangida pelo objeto.

10.1.10. Comunicar alterações de endereço, unidade executante, responsável técnico ou profissionais essenciais, submetendo previamente à Administração as substituições que dependam de aprovação.

10.2. Obrigações Da CREDENCIANTE

10.2.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar os serviços; fornecer as informações necessárias à execução; realizar a regulação dos pacientes; processar a produção; empenhar os recursos e efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades, exigir correções e aplicar as medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

11.1. A CREDENCIADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 a saber:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- b)** Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2)** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público CREDENCIANTE;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1)** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - c.2)** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.3)** Não mantiver a proposta;
 - c.4)** Falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.5)** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - d.1)** Apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - d.2)** Comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3)** Cometer fraude fiscal;
 - d.4)** Fraudar na execução do contrato.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021;

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O contrato a ser firmado com a empresa credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período se ficar demonstrado o interesse pela administração.

12.2. O contrato poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS, ou em caso de homologação de aprovados em concurso público.

12.3. Em caso de alteração, suspensão ou rescisão do contrato por parte da empresa, está deverá apresentar ofício informando os motivos, com antecedência de 90 dias, a contar da data da entrega do ofício.

12.4. Da Contratação

12.4.1. A Contratação decorrente do credenciamento, ficará subordinada às normas da Lei nº 3.054, de 28 de junho de 2023 e Lei federal 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

12.4.2. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelas Lei Municipais, Federais e Lei nº 8.078, de 11/09/90.

12.4.3. As pessoas jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 08 (oito) dias, contados da data de sua convocação.

12.4.4. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

12.4.5. Conforme Art. 90 da Lei federal 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

12.4.5.1. Conforme § 5º do Art. 90 da Lei federal 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.4.6. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12.5. Da Vigência Contratual

12.5.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite decenal, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela

autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

12.6. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.6.1. Os preços terão como referência os valores definidos no instrumento convocatório e nas normas de financiamento aplicáveis. Eventual atualização dependerá de ato administrativo formal e observará a legislação de reajuste, revisão e equilíbrio econômico-financeiro.

12.6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando configurados os pressupostos legais e devidamente comprovado o impacto sobre a equação econômico-financeira do contrato.

12.7. DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA UNIDADE EXECUTANTE PARA CONTRATAÇÃO

12.7.1. Os documentos abaixo não constituem exigência de habilitação inicial, por dependerem da definição da unidade hospitalar responsável pela execução em Porto Velho. Deverão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da convocação para mobilização:

- a) comprovação de que a pessoa jurídica possui ou dispõe de responsável técnico habilitado perante o conselho competente;
- b) comprovação do registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, quando exigível para a unidade executante;
- c) comprovação dos responsáveis técnicos por núcleo assistencial, admitida a indicação de profissionais distintos para Cirurgia Geral e Ginecologia, com registros e RQE quando exigíveis;
- d) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado da unidade executante, com os profissionais e CBOs cuja vinculação seja obrigatória;
- e) inscrição municipal ou alvará de funcionamento da unidade executante em Porto Velho;
- f) licença ou alvará sanitário vigente da unidade executante;
- g) CNAE compatível com os serviços executados;
- h) Declaração das Condições do Estabelecimento, conforme Anexo VI;
- i) instrumento jurídico que demonstre a disponibilidade da unidade hospitalar, quando pertencente a terceiro;
- j) relação nominal dos profissionais essenciais à operação, com registros, vínculos e documentos de qualificação exigíveis.

12.7.2. A Administração poderá realizar vistoria técnica na unidade executante antes da assinatura do contrato, para confirmação da estrutura, equipamentos, recursos humanos, condições sanitárias e capacidade declarada.

12.7.3. Nenhum atendimento poderá ser iniciado antes da aprovação da unidade executante e da regularização das condições sanitárias, cadastrais e profissionais necessárias à execução.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

PROJETO ATIVIDADE:

08.31.10.302.0329.2.669 - Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC FONTE DE RECURSOS:

Fonte 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Fonte 2600 – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelo Decreto Municipal 18.892/2023.

14.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.13/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEMUSA.

14.3. O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

14.4. O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

14.5. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.7. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico

Porto Velho, 17 de setembro de 2026.

Kenia Ribeiro Marinho

Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC

Decreto nº 3.416/I,2026

Geison Felipe Costa Da Silva

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1.823/I,2025

Ricardo Guedes Brandão

Coordenador de Gestão Administrativo Financeira

Decreto Nº 1.666/I/2025

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Sandra Maria Petillo Cardoso

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026



005.006591/2025-45

0961732v4



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 23/09/2026, às 09:30, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 23/09/2026, às 10:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Ribeiro Marinho, Diretor(a)**, em 23/09/2026, às 10:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 24/09/2026, às 13:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1600107** e o código CRC **CB646A33**.